

6438
PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019.

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Deputado Sanderson)

Art. 1º Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3723 de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º O porte de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, é pessoal, intransferível e será concedido para:

.....
.....

XIII - para os Oficiais de Justiça

XIV - para os Oficiais do Ministério Público

XV - outras categorias previstas em regulamento.

.....
.....”



(NR)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI, XIII e XIV do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI, XIII e XIV.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X, XIII e XIV do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

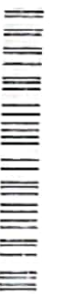
Art. 2º O §2º do art. 11 da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I.....
.....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII, X, XIII e XIV e o § 5º do art. 6º desta Lei.

Art. 3º Acrescente-se ao art. 27 do Projeto de Lei nº 3723 de 2019, a



seguinte redação:

“Art. 27. A aquisição de armas de fogo de uso restrito será autorizada pelo Comando do Exército, nos termos do regulamento.

.....
.....
X - pelas guardas municipais.

XI – pelos órgãos do sistema penitenciário e socioeducativo dos Estados e do Distrito Federal” (NR)

Art. 4º o art. 28 da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. É vedado ao menor de 21 (vinte e um) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XIII e XIV do caput do art. 6º desta Lei.

.....
.....”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que tem como objetivo garantir aos Oficiais de Justiça e Oficiais do Ministério Público o porte de arma de fogo.

A Constituição Federal prevê que a segurança é condição basilar para o exercício da cidadania, sendo um direito social universal de todos os brasileiros. É

